



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.561, de 28 de fevereiro de 2024.

Estabelece o piso salarial de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Marechal Deodoro –FAPEN, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e adota outras providências.

O Prefeito do Município Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o vencimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE) desse Município, dos servidores ativos da Secretaria Municipal de Saúde e dos inativos Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Marechal Deodoro – FAPEN com direito à equiparação, equivalente a dois salários mínimos nacionais, sob responsabilidade da União, nos termos previstos pela Emenda Constitucional nº 120/2022, conforme definidos a seguir:

I - Fica estabelecido em R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais) o valor dos vencimentos de que trata o caput, com efeitos financeiros retroativos à folha do mês de janeiro para assim compreender os meses de janeiro e fevereiro do presente exercício, cujo pagamento se dará proporcionalmente no mês subsequentes, na seguinte forma:

a) em março, o mês corrente mais a diferença relativa a janeiro e fevereiro.

II - Fica estabelecido em R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais) o valor dos vencimentos de que trata o caput, a partir da folha do mês de março do corrente ano.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão arcadas com recursos do orçamento da União, nos termos do §8º, art.198 da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 120/2022, do Município de Marechal Deodoro e do FAPEN no que toca aos inativos dos referidos cargos com direito à equiparação, constantes do orçamento da autarquia, podendo ser suplementados se necessário.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 28 de fevereiro de 2024.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.561, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Estabelece o piso salarial de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Marechal Deodoro – FAPEN, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e adota outras providências.

O Prefeito do Município Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o vencimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE) desse Município, dos servidores ativos da Secretaria Municipal de Saúde e dos inativos Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Marechal Deodoro – FAPEN com direito à equiparação, equivalente a dois salários mínimos nacionais, sob responsabilidade da União, nos termos previstos pela Emenda Constitucional nº 120/2022, conforme definidos a seguir:

I - Fica estabelecido em R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais) o valor dos vencimentos de que trata o caput, com efeitos financeiros retroativos à folha do mês de janeiro para assim compreender os meses de janeiro e fevereiro do presente exercício, cujo pagamento se dará proporcionalmente no mês subsequentes, na seguinte forma:
a) em março, o mês corrente mais a diferença relativa a janeiro e fevereiro.

II - Fica estabelecido em R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais) o valor dos vencimentos de que trata o caput, a partir da folha do mês de março do corrente ano.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão arcadas com recursos do orçamento da União, nos termos do §8º, art.198 da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 120/2022, do Município de Marechal Deodoro e do FAPEN no que toca aos inativos dos referidos cargos com direito à equiparação, constantes do orçamento da autarquia, podendo ser suplementados se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 28 de fevereiro de 2024.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:843C447E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 29/02/2024. Edição 2247
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>